Contrato n° XX/2016 - COAD/DLOG/DPF 08200.001187/2016-90 - SERA/COAD

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº......../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA .............................................................**

A União, por intermédio do(a).................................... (*órgão ou entidade pública*), com sede no(a) ....................................................., na cidade de ...................................... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ................................, neste ato representado(a) pelo(a) ......................... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ......, de ..... de ..................... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ............... de ..........., inscrito(a) no CPF nº ...................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ...................................., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ........../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

MINUTA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte internacional de mobiliário, bagagem e de automóvel, nas modalidades terrestre e marítimo, combinados ou não, sempre com seguro específico, porta a porta, de qualquer localidade do Brasil para as cidades do exterior abaixo discriminadas, e destas cidades do exterior para o Brasil, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, tendo como unidade de medida a cubagem, conforme descrito a seguir:
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
   3. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 1 – TRANSPORTE DE CARGAS AMÉRICA DO SUL** | | | | | |
| Item | **Nº Estimado de Mudanças** | **Metro cúbico (m3) Total, Máximo Anual estimado para o trecho** | **Localidade** | **Valor máximo do metro cúbico (m³) em Reais (R$)** | **Valor máximo total anual** |
| 01  MINUTA | 02 | 60 | Lima/Peru |  |  |
| 02 | 04 | 120 | Paramaribo/Suriname |  |  |
| 03 | 05 | 150 | Assunção/Paraguai |  |  |
| 04 | 02 | 60 | S. C. de La Sierra/Bolívia |  |  |
| 05 | 02 | 60 | Bogotá/Colômbia |  |  |
| 06 | 02 | 60 | Caiena/G. Francesa |  |  |
| 07 | 02 | 60 | Saint Georges L’Oyapock/G. Francesa |  |  |
| 08 | 02 | 60 | Georgetown/Guiana |  |  |
| 09 | 02 | 60 | Buenos Aires/Argentina |  |  |
| 10 | 01 | 30 | Quito/Equador |  |  |
| 11 | 02 | 60 | Montevideo/Uruguai |  |  |
| 12 | 04 | 120 | Caracas/Venezuela |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 2 – TRANSPORTE DE CARGAS AMÉRICA DO NORTE** | | | | | |
| Item | **Nº Estimado de Mudanças** | **Metro cúbico (m3) Total, Máximo Anual estimado para o trecho** | **Localidade** | **Valor do metro cúbico (m³) em Reais (R$)** | **Valor total anual** |
| 13 | 02 | 60 | Miami/EUA |  |  |
| 14 | 02 | 60 | Key West/EUA |  |  |
| 15 | 02 | 60 | Montreal/Canadá |  |  |
| 16  MINUTA | 04 | 120 | Cidade do México/México |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 3 – TRANSPORTE DE CARGAS EUROPA/ÁFRICA** | | | | | |
| Item | **Nº Estimado de Mudanças** | **Metro cúbico (m3) Total, Máximo Anual estimado para o trecho** | **Localidade** | **Valor do metro cúbico (m³) em Reais (R$)** | **Valor total anual** |
| 17 | 04 | 120 | Lyon/França |  |  |
| 18 | 04 | 120 | Madri/Espanha |  |  |
| 19 | 02 | 60 | Lisboa/Portugal |  |  |
| 20 | 04 | 120 | Paris/França |  |  |
| 21 | 02 | 60 | Pretória/África do Sul |  |  |

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, 12 meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial da União.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

MINUTA

* 1. O valor total da contratação é de R$ .......... (.....).
  2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação
  3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1**  O serviço compreende o transporte internacional de mobiliário, bagagem, e automóvel nas modalidades terrestre ou marítimo, combinados ou não, porta a porta, de qualquer localidade do Brasil para as cidades do exterior supra discriminadas, e destas cidades do exterior para o Brasil, tendo a metragem cúbica como referência de unidade de medida para a licitação, de acordo como Decreto n.º 71.733/73.

**4.1.1** O transporte será realizado sempre em contêiner, baú ou outro meio sugerido pela empresa e aprovado pelo Fiscal do Contrato, desde que não onere o contrato, exclusivo para cada servidor removido, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.1.2** A mudança abrange transporte, desmontagem, embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos no seu destino, bem como, todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração, inclusive o orçamento.

**4.2** A partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Coordenação de Administração – COAD/DLOG/DPF, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para retirar a bagagem do domicílio do servidor removido, no horário entre 8h às 12h e 14h às 17h. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do servidor. A Contratada deverá informar ao fiscal do contrato, indicado pela Coordenação de Administração, a data de início e previsão de término da embalagem da mudança, em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços.

**4.3** O serviço a ser contratado deverá incluir:

**4.3.1** A desmontagem e a embalagem dos bens do servidor (incluindo o fornecimento de todo material necessário);

**4.3.2** Carregamento da bagagem da residência do servidor até o interior do equipamento de transporte ou depósito;

**4.3.3** O acondicionamento da mudança em contêiner, lift van, baú air van ou caminhão baú, exclusivo para cada servidor removido;

MINUTA

**4.3.4** A armazenagem, pelo período máximo de trinta dias, na cidade de origem;

**4.3.5** O manuseio na cidade de origem;

**4.3.6** O transporte e as taxas de terminais de desembaraço, desde a origem até o destino final;

**4.3.7** O descarregamento e manuseio na cidade de destino;

**4.3.8** A retirada da bagagem do depósito e sua colocação dentro da residência do servidor, onde ele indicar;

**4.3.9** A desembalagem e montagem dos móveis, não sendo obrigatórias instalações em paredes e instalações elétricas.

**4.3.10** A retirada do material utilizado da residência do servidor;

**4.4**  Na ocorrência da retirada da mudança em depósito e já embalada, caso solicitado pelo interessado, à mesma deverá ser desembalada e novamente embalada para o transporte, com o objetivo de detectar possíveis avarias.

**4.5** A empresa contratada não é responsável por avarias detectadas no ato da desembalagem, referente ao item 4.4.

**4.6**  **O serviço será prestado de acordo com as necessidades da PF, mediante Ordem de Serviço emitida pela Coordenação de Administração/DLOG.**

**4.7**  A Ordem de Serviço deverá ser retirada na COAD/DLOG/DPF no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a Seção responsável ter informado a contratada.

MINUTA

**4.8**  A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para enviar funcionário ao domicílio do servidor, em horário previamente combinado, para realizar vistoria com o fim de estimar o volume e o tipo da bagagem a ser transportada. A empresa utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao servidor, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança, caso sua bagagem ultrapasse os limites de cubagem estabelecidos, e a lista de documentos que deverá ser providenciada pelo servidor para desembaraço aduaneiro. A estimativa será utilizada apenas para esses fins, não tendo efeito para o cálculo da cubagem transportada.

**4.8.1** A metragem cúbica máxima admitida por servidor será de acordo com o Decreto nº 71.733/73. Caso esse limite exceda, correrá por conta do servidor as despesas sobressalentes. A parte que exceder o limite máximo autorizado vigente deverá ser negociado diretamente entre a Contratada e os respectivos beneficiários, não gerando quaisquer ônus para a Contratante.

**4.9** Após a realização da vistoria, a empresa agendará com o servidor a data para os procedimentos de embalagem dos bens e carregamento do contêiner, lift van, baú air van ou caminhão baú.

**4.10** A contratada deverá providenciar apólice referente ao seguro dos bens do servidor. A apólice de seguro, devidamente averbada, deverá ser entregue ao servidor até a data de início dos serviços de embalagem dos seus pertences.

**4.11**  A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final da bagagem do serviço executado. O DPF pagará à contratada até o limite de cubagem, por servidor, mencionado na Ordem de Serviço, caso sejam excedidos os limites da cubagem estabelecidos para o servidor conforme constante na Ordem de serviço, o servidor arcará com a responsabilidade de liquidação da diferença da cubagem.

**4.12** Uma vez acomodada a carga no contêiner, lift van, baú air van ou caminhão baú, este não poderá sofrer manuseio, a não ser nos casos de fiscalização aduaneira devidamente documentada, até que chegue a seu destino na casa do servidor.

**4.13**  Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino indicado pelo servidor e a verificação do estado da bagagem, a Contratada deverá colher a assinatura do servidor na Requisição de bagagem. Metragem cúbica transportada, eventuais alterações e grau de satisfação do serviço prestado devem estar expressamente indicados na Requisição de bagagem.

MINUTA

**4.14**  Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da Contratada, em território nacional, por um período máximo de 30 (trinta) dias. Na ausência de solicitação por escrito, o referido período será computado como atraso na entrega da bagagem.

**4.15** A armazenagem por período superior a 30 (trinta) dias poderá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a Contratada e o servidor beneficiário do serviço de transporte internacional de bagagem, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes. A celebração do referido contrato implica a desoneração do DPF.

**4.15.1** Caso o servidor removido opte pelo serviço de armazenagem, o prazo para a entrega da bagagem no destino iniciará a partir da solicitação de entrega, que deverá ser realizada via e-mail/fax pelo servidor removido diretamente à Contratada, com cópia ao Fiscal do Contrato e a DMAT.

**4.16** Caso a mudança venha a permanecer armazenada em depósito, conforme estabelecido no tem 4.14 poderá ser retirada da residência do servidor em caminhão baú, utilitário ou van para encaminhamento até o depósito da transportadora sem a cobrança de taxas extras de manuseio ou similares.

**4.17** A contratada deverá fornecer relatório quinzenal ao Fiscal do Contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução.

**4.18** O redespacho é permitido, desde que sob inteira responsabilidade da contratada, sendo intransferíveis as responsabilidades contratuais e que a Empresa sublocada preencha todos os requisitos exigidos no Edital e Termo de Referência.

**4.19** Todas as caixas empregadas na mudança deverão ser novas, apresentar resistência, ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.

**4.20** A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas auto-adesiva.

**4.21**  Para o transporte internacional, os prazos para entrega da bagagem e/ou do automóvel, a partir da data de “coleta da mudança são”:

|  |  |
| --- | --- |
| **Localidade** | **Prazo de entrega (dias corridos)** |
| Lima/Peru  MINUTA | 80 dias |
| Paramaribo/Suriname | 80 dias |
| Assunção/Paraguai | 80 dias |
| S. C. de La Sierra/Bolívia | 80 dias |
| Bogotá/Colômbia | 80 dias |
| Caiena/G. Francesa | 80 dias |
| Saint Georges L’Oyapock/G. Francesa | 80 dias |
| Georgetown/Guiana | 80 dias |
| Buenos Aires/Argentina | 80 dias |
| Quito/Equador | 80 dias |
| Montevideo/Uruguai | 80 dias |
| Caracas/Venezuela | 80 dias |
| Miami/EUA | 60 dias |
| Key West/EUA | 60 dias |
| Montreal/Canadá | 60 dias |
| Cidade do México/México | 60 dias |
| Lyon/França | 60 dias |
| Madri/Espanha | 60 dias |
| Lisboa/Portugal | 60 dias |
| Paris/França | 60 dias |
| Pretória/África do Sul | 80 dias |

**4.22** O prazo estipulado não prevalecerá diante dos motivos de força maior, desde que devidamente comprovados perante a comissão de fiscalização do DPF, com recursos administrativos, se for o caso.

**4.23** É responsabilidade do servidor fornecer a documentação necessária para o transporte da bagagem em tempo hábil para que seja feito os trâmites legais para o procedimento da mudança.

**4.24** Cabe à COAD/DLOG/DPF e a empresa Contratada, terem a relação dos materiais e bagagens a serem transportados para fins de indenizações ou reparos em casos de avarias.

**4.25** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

MINUTA

**4.26** A quitação do recebimento da mudança será rejeitada quando não atender às condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor.

**4.27**  Somente será admitido a prorrogação do prazo para a prestação do serviço quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do §1° do art. 57 da Lei n° 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2° do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

**4.28** É necessário a existência de um representante legal em Brasília para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, sempre que for solicitado, devendo comparecer sempre dentro de 24 horas, levando em consideração o nosso horário de expediente.

**4.29** A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do ministério de Planejamento, Orçamento e gestão.

**4.30** Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino indicado pelo servidor, após verificação do estado da bagagem e do automóvel, a Contratada deverá emitir recibo a ser assinado pelo Servidor, com o “CERTIFICADO” da realização do serviço. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada à Coordenação de Administração. (Anexo I)

MINUTA

**4.31**  No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de bagagem ou de automóvel, o “CERTIFICADO” deverá ser dado, acrescido do termo “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”. (Anexo I)

**4.32**  **As avarias e perdas (totais e parciais), deverão ser indenizadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após ter sido notificada.**

**4.33**  A comprovação de danos decorrentes da prestação dos serviços pela Contratada é ônus do Servidor Removido, que deverá consignar as avarias no “CERTIFICADO”, conforme momento em que a avaria tenha sido causada, com visto do representante da Contratada ou, na recusa deste relatar o fato no respectivo “CERTIFICADO”.

**4.34** No ato de carregamento e fechamento do contêiner e de sua selagem (“lacre”), que deverá ser feito na presença do servidor ou de um representante designado por ele, a Contratada deverá emitir um Termo de Coleta de Mudança dessa atividade, que será assinado pelo servidor e pelo representante da Contratada, sendo uma via enviada à Coordenação de Administração.

**4.34.1** Caso a Contratada detecte danos pré-existentes nos pertences do servidor deverá comunicar o fato a ele e fazer constar, no Termo de Coleta da Mudança, observação de todos os danos pré-existente.

**4.35** O Servidor Removido deverá fotografar as avarias para sua devida comprovação. A falta de registro fotográfico das avarias sujeita o Servidor Removido à impossibilidade de comprovação e exigência de ressarcimento de eventuais danos ocasionados a seus pertences pela Contratada.

MINUTA

**4.36** Não serão ressarcidos danos pleiteados pelo servidor no “CERTIFICADO” que tenham sido comprovados preexistentes pela Contratada por consignação no Termo de Coleta de Mudança.

MINUTA

**4.37** No caso de avarias não perceptíveis à primeira vista que deixaram de ser consignadas nos Termos de Coleta e de Entrega de Mudança, o Servidor Removido tem até 10 dias para comunicar o Fiscal do Contrato com cópia para a Contratada e a DMAT. A não comunicação no prazo conforme disposto no § Único do Art. 754 do CPB enseja decadência do direito do Servidor Removido ao ressarcimento.

**4.38** O “CERTIFICADO” deve ser confeccionado em 2 vias e as observações manuscritas que eventualmente sejam feitas carbonadas, para que em ambas fiquem consignadas as informações suscitadas pela Contratada e pelo Servidor Removido de forma a amparar o atesto das notas e análise de eventuais ressarcimentos de avarias.

**4.39** O Servidor Removido deverá enviar o “CERTIFICADO” assinado juntamente com as fotos do mobiliário, inclusive de eventuais avarias, em até 3 dias úteis ao Fiscal do Contrato e a Divisão de Materiais. Tal procedimento subsidiará o atesto das notas fiscais e o respectivo pagamento.

**4.40** O não encaminhamento da documentação suscitada no item anterior sujeita o Servidor Removido às providências disciplinares cabíveis e impossibilidade da Administração em proceder, no prazo legal, à notificação da Contratada com relação ao ressarcimento de eventuais avarias.

**4.41** Condições Específicas do Transporte Brasil – Exterior:

**4.41.1** Nos transportes do Brasil para o exterior, a Contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato a data e horário de início dos serviços de embalagem, fechamento e selagem (“lacre”) do baú, furgão ou contêiner com a bagagem do servidor, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que tanto a qualidade da embalagem possa ser verificada, quanto a medição da cubagem seja efetuada por fiscal designado pela contratante;

MINUTA

**4.41.2** A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de embalagem dos pertences do servidor, e a verificação da cubagem do volume a ser despachado poderá ser efetuada durante e/ou após o término da embalagem, ocorrendo a vistoria do acondicionamento da bagagem depois do seu carregamento no baú ou contêiner, na porta da casa do servidor ou, em condições especiais, a critério e em locais definidos pela Coordenação de Administração, através do Fiscal do contrato, mediante sua autorização expressa.

**4.41.3** O carregamento da mudança para dentro do baú ou contêiner só terá início depois de concluída a embalagem de todos os itens e fechado o inventário dos bens a serem transportados.

**4.42** Condições Específicas do Transporte Exterior – Brasil

**4.42.1** Nos transportes do exterior para o Brasil, a Contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência a data, o horário e o local de abertura do contêiner com a bagagem do servidor, para que a medição da cubagem seja efetuada por fiscal designado pela Contratante.

**4.42.2** A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. A Polícia Federal pagará à Contratada até o limite de cubagem por servidor mencionados na Ordem de Serviço.

**4.42.3** A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de desembalagem dos pertences na casa do servidor, e a verificação da cubagem do volume transportado e do acondicionamento da bagagem, logo antes do descarregamento destes do baú ou contêiner na porta da casa do servidor e/ou após o término da descarga, a critério da Coordenação de Administração ou de seu fiscal.

MINUTA

**4.42.4** Havendo necessidade de liberação do contêiner ou baú, a fim de que seja feita a fiscalização da cubagem para apuração de volume transportado e de qualidade de embalagem e acondicionamento, a carga poderá ser descarregada no depósito da Contratada e empilhada em baias de forma que o número de itens transportados possa ser conferido e que seu efetivo volume possa ser corretamente apurado. Para tanto, é necessária comunicação prévia e expressa autorização da Coordenação de Administração, através do Fiscal por ela indicado.

**4.43** A fim de garantir a qualidade e o cumprimento dos termos do Edital e seus Anexos e do Contrato que se venha a celebrar entre as partes, a Contratante poderá, além das fiscalizações específicas de qualidade dos serviços e cubagem tratadas, efetuar vistorias e fiscalizações adicionais, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, no sentido de obter maiores informações e esclarecimentos.

**4.44** Todos os custos com impostos, taxas, seguros, tarifas além de outros que incidam no transporte, objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada.

**4.45** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entres estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

MINUTA

**4.46** A apólice de seguro referente à mudança ou ao transporte de automóvel deverá ser entregue ao servidor até o término dos serviços de embalagem dos seus pertentes.

**4.46.1** A contratação do seguro do transporte, de responsabilidade da Contratada, não poderá ser repassado à Contratante ou servidor removido, devendo cobrir toda a bagagem.

**4.47** A contratada antes de providenciar o fechamento e selagem (“lacre”) ou abertura do contêiner ou caminhão deverá tirar foto da mobília acondicionada e anexar na nota fiscal, informando, ainda, as dimensões do referido local de acondicionamento, de forma a possibilitar, por meio da foto, auxiliar, no procedimento de aferição da metragem cúbica utilizada pelo servidor.

**4.48** O embarque e o transporte de bagagem e de automóvel serão realizados em contêiner fechado ou, em caso de transporte unicamente rodoviário, em caminhão tipo Baú. Tal contêiner ou caminhão deverá ser posicionado, no dia do carregamento e da entrega, junto ao domicílio do servidor.

**4.48.1** Caso a metragem da bagagem do servidor supere 10 m³, deverá ser utilizado contêiner ou caminhão tipo baú exclusivo para o servidor. Ser a medição for inferior a 10 m³, poderá ser utilizado LIFTVAN de madeira exclusivo para o servidor, podendo ser acondicionada no contêiner ou caminhão baú com outras mercadorias, desde que não comprometa a bagagem do servidor, devidamente aprovado pelo fiscal.

**4.48.2** alternativamente, caso seja de interesse da Contratada, o transporte de bagagem poderá ser realizado por modo rodoaéreo, sendo que, neste caso, a bagagem poderá ser retirada da casa do servidor, em caixas, por caminhão baú, utilitário ou van e colocada em recipiente especial tipo airvan, no depósito da contratada, sem aumento do custo do transporte além do verificado na proposta apresentada pela empresa na licitação.

**4.48.3** Caso a Contratada opte pelo modo rodoaéreo, não terá direito a pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, à Contratante.

1. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:  xxxx

Fonte: xxxxx

Programa de Trabalho:  xxxxx

Elemento de Despesa:  xxxxxx

PI:xxxxx

1. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

MINUTA

* 1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

1. CLÁUSULA SETIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE
   1. O preço é fixo e irreajustável.

*8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO*

MINUTA

8.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5%(cinco por cento) do seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital

1. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
   1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
   1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

MINUTA

* 1. É vedado à CONTRATADA:
     1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
     2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
      1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
2. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1**Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**17.1**O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MINUTA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: